



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº016/2018

ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

O Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF, no uso de suas atribuições estatutárias, em cumprimento ao disposto nos artigos 61 e 62 do Estatuto, e artigo 4º do Regimento Eleitoral desta Entidade, resolve **CONVOCAR** a **ELEIÇÃO** para a **DIRETORIA EXECUTIVA** da **FENAPEF**, cujo processo será coordenado pela Comissão Eleitoral Nacional, que será designada através de Portaria, observados os seguintes procedimentos estabelecidos pelo Regimento Eleitoral:

1. O pleito será realizado no dia **13 de novembro de 2018**, no período das **09h00min às 17h00min**, na forma estabelecida pela Comissão Eleitoral Nacional (art. 10 e 23, I).

2. O registro de chapa deve ser requerido à Comissão Eleitoral Nacional até às 18h00 do dia **11 de outubro de 2018**, pelo candidato a presidente, indicados nominalmente os seus integrantes, com os respectivos nomes, cargos a que concorrem, suas unidades de lotação, número de telefone para contato e endereço eletrônico e anuência expressa (art. 13 e 14).

3. A votação far-se-á pelo voto direto e secreto dos servidores do Departamento de Polícia Federal, filiados até cento e vinte dias antes do pleito aos sindicatos que compõem a FENAPEF, ressalvado o recém-empossado no órgão (art. 11)

4. Os filiados deverão estar em dia com a mensalidade sindical, sendo-lhes vedado o voto por procuração e permitido o voto em trânsito (art. 10 e 11).

5. Deverão ser respeitados os requisitos a seguir, elencados no art. 12 do Regimento Eleitoral:

a) Os sindicatos deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Nacional, no prazo improrrogável de quinze dias da publicação deste edital, a relação dos seus sindicalizados, com o nome do filiado, o número do SIAPE e a unidade de lotação;

b) O total de filiados informado pelos sindicatos deve conferir com o valor correspondente ao da contribuição mensal do respectivo sindicato;



FENAPEF
FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS POLICIAIS FEDERAIS

c) não poderá exercer o direito de voto o eleitor filiado a sindicato que se encontre em débito com a Fenapef;

6. Os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral Nacional, ressalvados os votos em modo presencial, cuja apuração compete à Comissão Eleitoral Estadual, no âmbito de sua circunscrição (art. 7, III, e 24).

7. Os prazos para impugnações e recursos, que podem ser interpostos por candidato, são os seguintes:

a) as candidaturas podem ser impugnadas até dois dias úteis após a publicação do registro das chapas (art. 31);

b) das decisões finais da Comissão Eleitoral Nacional não cabe recurso (art. 31 §3º);

8. À Comissão Eleitoral Nacional compete instalar e coordenar os trabalhos de votação, dirigir o processo de apuração dos votos e declarar o resultado da eleição.

Brasília, 14 de agosto de 2018.



Luís Antônio de Araújo **Boudens**
Presidente